



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0094/24.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Manoel Del Rio, que dispõe sobre a criação do Programa "VANEN - Violência Aqui Não Entra" e institui o dia da Proteção Infantil no Município de São Paulo.

Em síntese, o projeto tem dois objetivos: i) instituir no calendário oficial do Município de São Paulo o Dia da Proteção Infantil, visando sensibilizar a população acerca dos direitos e cuidados fundamentais às crianças; e, ii) criar o programa municipal denominado "Projeto VANEN - Violência Aqui Não Entra", destinado a articular ações relacionadas à Proteção Infantil, tais como oficinas temáticas de prevenção, combate e enfrentamento da Violência Infantil a ser realizada durante o mês de agosto, com a participação de profissionais qualificados e especialistas na área; pesquisa com moradores do município durante o mês de agosto, com o intuito de produzir dados e fortalecer vínculos com a comunidade e sensibilizá-la sobre a desnaturalização da violência em seus núcleos familiares e locais de moradia e publicação de dados sobre a violência infantil por Distrito e divulgação das ações que tem sido desenvolvidas para combater as violências apontadas.

Sob o aspecto estritamente jurídico, na forma do Substitutivo ao final apresentado, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, no que tange à instituição de data no Calendário de Eventos da Cidade a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Contudo, em relação às pretensões que se inserem no âmbito da atividade administrativa, consistentes em criação de programas, realização de oficinas e produção de dados estatísticos o projeto não encontra respaldo no ordenamento jurídico.

Com efeito, tais matérias se inserem na esfera de atribuições privativas do Poder Executivo não podendo sofrer ingerência do Poder Legislativo, sob pena de violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.

É cediço que incumbe ao Poder Executivo a gestão, a organização e a execução das políticas e dos serviços públicos municipais, na medida em que é o Prefeito, em razão de suas próprias atribuições, que terá melhores condições de aferir a demanda pelos serviços públicos em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

geral e, também, os recursos disponíveis para o custeio dos serviços, estabelecendo, assim, as ações a serem efetivadas.

E para poder se desincumbir de tal função, deve o Poder Executivo estar resguardado de interferências indevidas que poderiam comprometer sua atuação, razão pela qual a Lei Orgânica do Município lhe assegura a competência para administrar os bens, a receita e as rendas do Município e dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal (art. 70, inciso VI e XIV), bem como a iniciativa privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre organização administrativa (art. 37, § 2º, inciso IV).

Importante consignar que já está pacificado no âmbito da jurisprudência do STF que o Legislativo não pode, por lei de sua iniciativa, tratar da estrutura ou da atribuição dos órgãos do Poder Executivo e do regime jurídico dos servidores públicos a ele vinculados (Tema 917), como faz o projeto de lei em análise ao pretender que a Administração desenvolva e apoie atividades comemorativas e, ainda, realize parcerias.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0094/24.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da Cidade
de São Paulo, o Dia da Proteção Infantil, a ser
celebrado anualmente no dia 02 de agosto.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

– 02 de agosto: Dia da Proteção Infantil, voltado a atividades de conscientização visando sensibilizar a população acerca dos direitos e cuidados fundamentais às crianças.” (NR)



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,